

# **Resumo do Plano de Carreira dos Servidores Municipais: Progressões na Carreira**

Este resumo visa apresentar de forma clara as diferentes modalidades de progressão na carreira dos servidores municipais, detalhando os requisitos, prazos e procedimentos para cada uma.

---

## **1. O que é Progressão na Carreira?**

A progressão na carreira é o avanço de níveis na tabela de vencimentos do servidor, que pode ocorrer de três formas principais:

- **Progressão por Titulação:** Relacionada à sua formação acadêmica (nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo).
  - **Progressão por Qualificação:** Referente à sua capacitação profissional por meio de cursos de aperfeiçoamento.
  - **Progressão por Mérito:** Concedida com base na sua aprovação em avaliações periódicas de desempenho.
- 

## **2. Condições para ter Direito à Progressão**

É fundamental saber que, em alguns casos, a progressão **não será concedida**. O servidor não terá direito à progressão por mérito, qualificação ou titulação se, durante o período de apuração (interstício (intervalo)):

- Estiver em estágio probatório.
- Estiver em disponibilidade.
- Estiver cedido a outro órgão sem ônus para o Município e com sua anuência.
- Estiver afastado em licença para tratar de interesses particulares.
- For considerado inapto física ou mentalmente para a função.
- Estiver afastado do cargo por prisão judicial.
- For um servidor inativo na data de publicação da Lei.

**Observação:** O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão tem direito à progressão, mas os efeitos financeiros podem ser adiados até que ele retorne ao cargo efetivo, caso opte pela remuneração do cargo comissionado.

---

### **3. Tipos de Progressão em Detalhes**

#### **3.1. Progressão por Titulação**

- O que é?** É o avanço na tabela de vencimentos por ter uma **formação acadêmica superior** (habilitação) à exigida para o seu cargo no concurso público.
- O que vale?** Serão considerados cursos de formação acadêmica concluídos em instituições credenciadas, a qualquer tempo, desde que não tenham sido utilizados em promoções anteriores.

**Importante:** A carga horária desses cursos não pode ser usada para progressão por qualificação.
- Como funciona?**
  - ⇒ Você avança pelos níveis estabelecidos para a titulação, mas precisa permanecer **3 anos** em cada nível antes de avançar para o próximo (se possuir uma titulação muito superior, avança degrau por degrau a cada 3 anos).
  - ⇒ Mesmo que você obtenha múltiplas titulações em um período, **somente uma titulação por promoção** será computada.
  - ⇒ **Cursos sem relação direta com o cargo:** Se o curso técnico ou superior não tiver relação direta com o cargo, você terá direito à metade dos níveis estabelecidos para a progressão.
- Quando ocorre?** Sempre em **1º de março**, se a documentação for apresentada até **28 de fevereiro**, respeitando o interstício (intervalo) de **3 (três) anos** da última progressão.
- Como solicitar?** Deverá ser feito mediante requerimento do servidor através do preenchimento do formulário disponibilizado pelo link: <https://forms.gle/mtHLhAdASfxp3KsTA>, que será encaminhado para a Comissão de Avaliação de Desempenho para análise e deferimento. Os documentos comprobatórios deverão ser anexados junto ao envio do formulário para serem analisados pela comissão.
- Análise:** A Comissão Permanente de Avaliação do Desempenho analisará a documentação e emitirá um parecer, verificando a relação do curso com as funções do cargo. A efetivação é feita por ato do Chefe do Poder Executivo.

#### **3.2. Progressão por Qualificação**

- O que é?** É o avanço na tabela de vencimentos por ter concluído **cursos de aperfeiçoamento, treinamento, atualização, extensão ou capacitação** que sejam relacionados ao seu cargo e funções.

**O que vale?**

- Somente cursos realizados **após a aprovação desta Lei** – 01/04/2020, com carga horária mínima de **4 (quatro) horas**.
  - Não é permitida a contagem da pontuação do mesmo curso em mais de uma progressão.
  - Podem ser aceitos congressos, cursos, grupos de estudo, oficinas, seminários, simpósios, palestras, conferências, videoconferências e teleconferências.
  - Os cursos devem ser **comunicados previamente** à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho para verificar a correlação com o cargo.
- Como funciona?** Você tem direito à progressão de **2 (dois) níveis a cada 2 (dois) anos**, acumulando a seguinte carga horária:
- Nível Fundamental:** 40 horas
  - Nível Médio e Técnico:** 80 horas
  - Nível Superior:** 120 horas
- Importante:** Se você acumular mais horas do que o necessário, o saldo será aproveitado para futuras promoções.
- Quando ocorre?** Sempre em **1º de março**, se a documentação for apresentada até **28 de fevereiro**, respeitando o interstício (intervalo) de **2 (dois) anos** da última progressão.
- Como solicitar?** Deverá ser feito mediante requerimento do servidor através do preenchimento do formulário disponível pelo link: <https://forms.gle/mtHLhAdASfxp3KsTA>, que será encaminhado para a Comissão de Avaliação de Desempenho para análise e deferimento. Os documentos deverão ser anexados junto ao formulário como: certificados de conclusão de curso, com todas as informações necessárias (nome do servidor, carga horária, conteúdo, instrutor e instituição).
- Análise:** A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho analisará a documentação, verificando a relação do curso com as funções do cargo, e emitirá um parecer. A efetivação é feita por ato do Chefe do Poder Executivo.
- Apoio:** É garantida a frequência em cursos de atualização autorizados pela chefia imediata ou Chefe do Executivo Municipal.

### **3.3. Progressão por Mérito**

**□ O que é?** É o avanço de níveis concedido com base na **pontuação obtida em avaliações periódicas de desempenho**.

**□ Como funciona?**

⇒ A progressão ocorre na data de **1º de março**, a cada **2 (dois) anos** da última progressão.

⇒ É considerada a **média aritmética das duas avaliações de desempenho** anuais realizadas.

⇒ Você pode avançar até **2 (dois) níveis** na carreira.

⇒ Após duas avaliações, a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho emitirá um parecer sobre a sua condição.

⇒ **Atenção:**

- Se você tiver penalidade de suspensão durante o período de avaliação, não terá direito à progressão por mérito.

- Se a soma dos dias de afastamento por atestados médicos for superior a 30 dias durante o período das duas avaliações, você perderá o direito à promoção por mérito.

**□ Situações Especiais:**

⇒ **Afastamento por acidente de trabalho ou licença saúde:**

- Se afastado por até 180 dias no ano, pode participar da avaliação anual.

- Nesse caso, terá uma única avaliação: avançará dois níveis se obtiver pelo menos 90% dos pontos, e um nível se obtiver de 70% a 89% dos pontos.

⇒ **Ausência de avaliações:** Se as avaliações de desempenho não forem realizadas nas datas previstas, o servidor terá direito à **progressão automática** de 1 (um) nível na tabela de vencimentos, sem prejuízo da responsabilização pela não realização das avaliações.

**PROMOÇÕES AOS SERVIDORES QUE CONCLUIRAM O ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO**

Para a **Promoção por Titulação**, possuindo o servidor titulação superior à prevista para o início da carreira, nos termos do Anexo IV, terá direito a promoção em data de 1º de março do ano seguinte ao da conclusão do estágio, ou no mesmo ano, se for anterior a esta data, conforme art. 65 da Lei municipal Nº 2.197/2020.

**PROMOÇÃO POR QUALIFICAÇÃO**

Para a **Promoção por Qualificação**, poderá ocorrer na data de 1º de março do **segundo ano seguinte** ao da conclusão do estágio, caso tenha participado de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, mesmo quando em estágio probatório, conforme carga horária estabelecida no art. 54, e conforme art. 66 da Lei municipal Nº 2.197/2020.

**PROMOÇÃO POR MÉRITO**

A **Promoção por Mérito** para os servidores que cumpriram o estágio probatório dar-se-á na data de 1º de março do **ano seguinte** ao da conclusão do estágio, com a progressão de um (01) nível na carreira, com fundamento nas avaliações periódicas realizadas durante o período de avaliação do estágio probatório, conforme art. 67 da Lei municipal Nº 2.197/2020.

⇒ **Obs:** Não sendo feita a avaliação de desempenho durante o período de estágio probatório, a avaliação por mérito somente poderá ser aplicada após duas avaliações de desempenho, ou seja, em data de 1º de março do **segundo ano seguinte** à conclusão do estágio probatório.